ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

LEI n º 46/59

Oficio Nº..... (Fixa a época para pagamento de impostos)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A época para pagamento de impôstos e taxas a partir de 1º de janeiro de 1960, obedecerá a seguinte discriminação:

JANEIRO E FEVEREIRO - Imposto de Indústria e Profissões (1º semestre - Imposto de Licença - Taxa para fins Educacionaes - Taxa de Fisc. e Serviços Diversos - Taxa de Eletrificação.

MARÇO - Imposto Territorial Urbano e Sub-urbano- Predial - Taxa de limpeza Pública - Taxa para fins Educacionaes - Taxa de Eletrificação.

ABRIL E MAIO..... - Taxa de Melhoramento Rural.

JULHO E AGOSTO - Indústria e Profissões (2º semestre) Taxa Educacional - Taxa de Eletrificação.

§ Único - Os impostos sôbre Industrias e Profissões serão cobrados de uma só vêz na época do pagamento do 1º semestre, quando incidir sôbre Profissões Liberais ou quando o total do imposto fôr inferior a CR$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Os Impostos e TAxas não pagos na época prevista na presente Lei serão onerados no mês seguinte ao da cobrança, com a multa de 10%, sendo dahi em-diante onerados em 20% de multa até o fim do segundo mês, vencido esta praso serão considerados em divida ativa, podendo dahi em diante serem cobrados judicialmente.

3º - A presente lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 11 de novembro de 1959.

José Ebling

Prefeito Municipal